

# PELA MÃO DE ALICE: O TRABALHO DA MULHER E O SURPREENDENTE DA HISTÓRIA

Mônica Sette Lopes

*“Mas para que serve um livro – pensou Alice – sem desenhos nem conversas?”<sup>1</sup>*

A frase que vem no pórtico foi extraída do primeiro parágrafo de *Alice no país das maravilhas*, de Lewis Carrol. A partir do momento em que a enuncia, a personagem sai numa aventura de conhecimento e de descobertas surpreendentes, por um lugar em que tudo lhe é novo entre o sonho e a alegoria da realidade. Este foi, subliminarmente, o mote escolhido por Boaventura de Sousa Santos para percorrer os espaços e os tempos da pós-modernidade e chegar à utopia na imaginação de um mundo emancipado. Na colateral, o pequeno texto que ora se apresenta, como a ponta de um fio que se enreda em teia, foi feito a propósito de homenagear uma Alice muito especial, a Professora e Desembargadora Alice Monteiro de Barros, recentemente falecida depois de longo adoecimento, e cuja primeira

obra, em que se versou a sua contribuição personalíssima e individualizada, foi a tese de doutorado, convertida em livro<sup>2</sup>, no qual tratou do trabalho da mulher.

A proposta textual é fazer, a partir da singeleza paradoxal de dois casos minúsculos, uma pergunta que está por trás das questões de gênero e que se desvenda para entender os casos (reais): Como se encontra, nos casos, o percurso de busca do reconhecimento da identidade da mulher no trabalho? No subtema, a indagação vai no condicional: E se o personagem não fosse uma mulher, será que seria a mesma história, ou outra, diferente? A perspectiva é diversa daquela adotada por Alice Monteiro de Barros. Por razões centradas na coincidência ou na sincronicidade estive em torno dela em situações muito marcantes. Fui sua aluna de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da UFMG lá por 1983. Acompanhei a ansiedade da última etapa de redação de sua tese, orientada por Paulo Emílio Ribeiro de

1 CARROL, 1976, p. 35.

2 BARROS, 1995.



**Mônica Sette Lopes**

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Professora associada da Faculdade de Direito da UFMG. Doutora em filosofia do direito.

Vilhena, em cuja mala de viagem ela me pedia para por o trabalho, a fim de que o professor o lesse em sua versão final em 1992. Fui juíza da mesma 12ª Junta de Conciliação e Julgamento em que ela também se inseriu na titularidade em Belo Horizonte. Fui sua colega de departamento na Faculdade de Direito da UFMG, ainda que em áreas diversas. Estive muito próxima dela nos dias que antecederam o diagnóstico de sua doença e quando ela retornou às atividades da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, onde voltava também a substituir no primeiro semestre de 2008.

Mas o que nutre este trabalho são duas sensações percebidas em diálogos marcadamente casuais. A primeira, na etapa de finalização da tese, denota a angústia dela com o infinito da pesquisa, situação facilmente percebida da leitura de seu livro. Havia sempre uma situação, uma lei, uma decisão, que era descoberta ou criada na última hora e que tinha relevância na grandeza do tema. Daí, o infinito estava sempre a rondar a dimensão de sua pesquisa. Em *A mulher e o direito do trabalho*, Alice Monteiro de Barros parece não querer deixar dúvida, não admitir que algo, num tempo ou num lugar que possa ter a marca da passagem humana, lhe tenha passado despercebido. Me lembra de ouvi-la dizer da impossibilidade de concluir seu trabalho pela certeza do muito que não poderia analisar, os fatos, as normas, as decisões a interessar-lhe porque poderiam explicar necessidades, efeitos, direitos e deveres que teriam que ser escandidos para a compreensão precisa, inquestionável da situação da mulher diante do direito do trabalho em todos os tempos e lugares, arrançados na conexão temática. A segunda sensação veio de

conversa numa espera de elevador alguns anos depois. Conversávamos sobre uma sessão de julgamento e entrevi, no modo como ela falava, a mesma impressão do imponderável e do muito a construir dentro da realidade integral da mulher no trabalho. Percebi, também, ainda uma vez, a angústia na imensidão da cena casuística, mesmo quando para a ela a decisão do caso fosse, sempre, uma questão de estudo e de cuidado sem dificuldades. Havia sempre um ponto em que poderia ser composto o acerto das incertezas.

Por isso, talvez não seja correta a fórmula escolhida em que é o caso, dois deles apenas, que vai ser a matriz para a percepção da cena. Alice exigiria mais adensamento nas normas, na história, na situação. Mas, pode ser que neles, isoladamente neles, se possa ver um pouco de tudo de que ela falou, de todas as suas preocupações no sem fim da mudança de uma cultura que ela sabia não era feita apenas da lei. Essa convicção ela expôs no arremate das conclusões de seu estudo: “a discriminação não é uma decorrência apenas das leis, mas dos condicionamentos psicoculturais advindos de mitos e crenças enraizados na estrutura da sociedade patriarcal em que vivemos, contra os quais homens e mulheres devem-se insurgir”<sup>3</sup>.

Alice percorreu com sua pesquisa o *maravilhamento* da variedade do direito. Ela nos legou a responsabilidade de continuar esquadrihando essa realidade sem desprezar mitos, crenças, condicionamentos, cultura. A sua visita aos vários tempos e lugares pelos

.....  
3 BARROS, 1995, p. 506.

quais caminharam as mulheres na construção de sua identidade como pessoa e dos direitos a ela inerentes, inclusive no trabalho, passa por uma percepção da necessidade associada à trama da variedade de enfrentamentos.

Não seria exagerado usar a mesma alegoria de Boaventura Sousa Santos na obra em que o nome da personagem de Lewis Carrol é apropriado para a viagem por lugares-tempos da pós-modernidade e pela utopia dos sonhos a tornar concretos: a *nossa* Alice também nos toma pela mão para mostrar as histórias de personagens que são os países, os sistemas jurídicos, as decisões administrativas, a estrutura jurídica em ação na continuidade das demandas de reconhecimento e de emancipação da mulher, especialmente da mulher no trabalho.

Será que a narrativa singular dos casos, como se fossem contos da juridicidade, podem demonstrar essas marcadas preocupações de Alice Monteiro de Barros? Será que essa é uma outra viagem a um *país das maravilhas* de personagens surpreendentes, de situações bizarras, de realidades insuspeitas que são essenciais para conhecer tempos e lugares da concretude do trabalho feminino? Será que conhecer todos os cenários e enfrentá-los pode evitar que, como diz Boaventura Sousa Santos, se impeça a afirmação do erro que é “transformar as mulheres em vítimas abstratas

e irrecuperáveis nas teias que a dominação sexual e a dominação de classe entre si tecem”<sup>4</sup>?

A narrativa é um dos caminhos (o mais aberto) para o enfrentamento da realidade e o

**Nos processos formulam-se contos, viagens espantosas por várias paisagens, onde os personagens produzem seus seres inesperados e nos quais não falta o tempo desmedido e apressado, os riscos das cabeças cortadas pela rainha que não percebe os fatos, a necessidade de atenção para os apreender, a surpresa de cada situação sempre nova.**

relato que se pode extrair dos conflitos registrados nos processos judiciais permite um recorte que vai além da funcionalidade ou da instrumentalidade do processo como segmento da técnica jurídica. Trata-se de um lugar para a compreensão de como direitos são adquiridos e conquistados e, também, de que como a simulação vazia atua mitigando a teleologia da proteção de direitos pela lei. Nos processos

formulam-se contos, viagens espantosas por várias paisagens, onde os personagens produzem seus seres inesperados e nos quais não falta o tempo desmedido e apressado, os riscos das cabeças cortadas pela rainha que não percebe os fatos, a necessidade de atenção para os apreender, a surpresa de cada situação sempre nova.

No primeiro conto, a personagem é a autora num processo trabalhista. O nome dela era Patrícia<sup>5</sup>. No processo e fora dele. E continua Patrícia na memória eterna e de ambivalente

4 SANTOS, 1999, p. 306.

5 Para preservação das pessoas, opta-se por não indicar o número dos autos dos processos.

desconforto de quem a conheceu no relato de papel para julgar o recurso ordinário e não pode mudar-lhe o passado.

Porque o nome poderia ser qualquer outro: Ana, Paula, Isadora, Raquel, Alice, Mônica. Mas era Patrícia. E o nome é importante porque fica no começo da história do assédio moral, visível no processo num estampado de sucessiva duração. Ele liga o tempo do passado porque volta na cronologia do processo. Quando foi admitida, empregada terceirizada da representação do Ministério do Trabalho no interior de Minas Gerais, lotada no setor responsável pela expedição de carteiras de trabalho, Patrícia ouviu do servidor público que dirigiria sua rotina, no atendimento das pessoas que acorriam à repartição, que não deveria dizer seu nome quando atendesse o telefone.



A razão não se inclui no rol das possibilidades imagináveis que se apontam quando se quer exemplificar o que pode acontecer no local de trabalho. Ela revela o estranhamento na vida que o direito acolhe nos passos para sua aplicação. Revela condicionamentos que a vida agrega no acaso à cultura. A mulher do servidor público estava desconfiada de que ele estava tendo um romance extraconjugal com uma Patrícia e poderia pensar que aquela era a Patrícia. Melhor não dizer o nome próprio. Melhor fingir que era uma das outras mulheres que ali trabalhavam.

Naquele processo fininho, nada havia que pudesse levar à desconfiança de que outra fosse a história. A Patrícia da trama, a personagem principal do processo, era separada e morava com os filhos, mas não se insinua que ela tenha tido qualquer relacionamento além do profissional com qualquer pessoa que trabalhasse no setor do Ministério do Trabalho onde ela era a terceirizada.

O nome identifica a pessoa e consolida sua dignidade pelo exercício da personalidade no campo moral e também no jurídico. Ele compõe seu patrimônio na esteira do art. 16 do Código Civil de 2002. É pelo nome que cada um se lança no mundo como pessoa<sup>6</sup>. Por isto, é grave a situação de alguém que é proibido de dizer seu próprio nome, por fato que não guarda qualquer nexos com sua esfera de interesses privados ou públicos e para os quais não contribuiu.

6 Cf. MARX NETO, 2013.

E a gravidade da situação consuma-se pela posição do representante da tomadora dos serviços e pela natureza dela. O Ministério do Trabalho tem como um de seus objetivos a tutela das relações de trabalho e ela trabalhava num dos setores que mais simbolicamente representa isto: aquele em que são expedidas as CTPS's. Por isto, é incongruente que ela pudesse ali sofrer qualquer ressalva no livre exercício de sua personalidade que não fossem aquelas que decorrem natural e especialmente da lei.

A progressão dos fatos, porém, trouxe uma cena de maior aviltamento ainda. Aquele servidor levou sua mulher à residência de Patrícia, sem prepará-la e sem ser convidado, numa manhã, logo cedo, quando ela mal levantara em dia de férias. Ela foi agredida física e verbalmente na frente dos filhos menores pela mulher daquele que coordenava o setor em que ela trabalhava. Como chefe, cabia a ele não apenas dirigir uma faixa das atividades a cargo de seu departamento, como zelar pela qualidade no ambiente de trabalho, congregando os servidores públicos e os empregados vinculados ao trabalho por terceirização. A vida pessoal dele (o ciúme de sua mulher, o fato de ele ter ou não relacionamento extraconjugal, o modo como ele vivenciava seu casamento) não poderia, de modo algum, interferir na rotina de trabalho, tanto mais para atingir uma pessoa que se ligava ao estabelecimento da tomadora pela interveniência da terceirização de serviços, ou seja, que já se encontrava numa posição mais instável do que os regidos pelo vínculo estatutário. Patrícia não trabalhava apenas por seu prazer ou deleite: ela não poderia se dar ao luxo de pedir dispensa apenas para fugir

aos riscos cuja extensão talvez sequer avaliasse integralmente num primeiro momento.

Houve processo na esfera criminal, que culminou na condenação dos agressores ao pagamento de indenização no valor de R\$7.000,00.

Essa forma de solução juridicamente válida, no âmbito penal, constituiu uma fonte de prova. São campos de tutela distintos, que implicam a formação de relações jurídicas que tangenciam a situação da pessoa sob o prisma do contrato de trabalho, sem que haja uma absorção de efeitos que impeça a discussão do mesmo fato dentro de perspectivas variadas: a penal, a trabalhista, a civil etc. Há uma conexão dos fatos que levaram à ação penal, porque eles envolvem a pessoa que coordenava os serviços dela e tiveram origem no local de trabalho.

Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena cuida desta interseção entre as relações jurídicas e da necessidade de se apreender, destacadamente e agregadamente, as várias faixas pelas quais elas inoculam sanção.

“Essa imediação de interesse público, que se costuma colocar nas bases do Direito Penal, não vai além de uma adicionalidade de tutela de bens jurídicos individuais, que mais fortemente se resguardam através de sanções cumulativas e impostas pelo Estado, que vem a integrar outra relação jurídica, como sujeito de direito”<sup>7</sup>.

7 “VILHENA, 1996, p. 96.

Em linhas gerais, a possibilidade da cumulatividade de sanções é o que transportou aquela passagem da história de Patrícia como um dado a ser avaliado sob o prisma da pretensão ao recebimento de indenização por danos decorrentes de assédio moral na Justiça do Trabalho. Lá estava uma mulher, com sua história no trabalho e, como desdobramento disso, um feixe de relações interpessoais que levava ao intercâmbio de relações jurídicas e de suas variadas fontes de asseguramento pela sanção.

A condenação na esfera criminal independe do decidido na seara trabalhista. São esferas de proteção jurídica baseadas em relações e normas específicas que se sobrepõem ou interagem sem anularem seus efeitos. Mas o fundo da história guarda a conexão.

Considerando-se esse contexto, seria surpreendente imaginar que o ambiente de trabalho, na relação jurídica em continuidade, se tenha tornado mais suave ou confortável. Seria necessário um enfrentamento às claras da questão, a sua superação explícita pelo perdão, pelo apaziguamento. Mas não há indícios de que isto tivesse ocorrido. Ao contrário, o chefe perdeu o cargo de confiança e foi substituído. Permaneceu, todavia, lotado em setor correlato e sua posição de servidor diretamente ligado aos quadros da tomadora e com uma estabilidade de que não gozava ela constitui dado importante na análise dos fatos.

Ela, após o ocorrido, passou a ser perseguida. Havia sobrecarga de tarefas e lhe era exigido o trabalho com senha de outro colega, para que ele apresentasse produção

irreal. Repisou-se o trabalho excessivo, a cobrança desarrazoada e desrespeitosa.

Descritos os fatos, conhecida a história, retoma-se o fio da meada pela indagação: E se ela não fosse mulher? Seria possível que um homem vivenciasse isso? Onde está a sua identidade fora da revelação dos fatos na narrativa contingente do caso no processo?

É certo que há um personagem feminino – o da mulher do chefe da repartição – que atua como antagonista. Mas no emaranhado do enredo é difícil tratar da história no condicional para reproduzi-la com a versão de um homem que fosse proibido de dizer o seu nome ao telefone pelos ciúmes e suspeitas do marido de uma colega, que fosse sua chefe. Pode-se imaginar até um marido ciumento que partisse para a agressão física de outro homem que fosse o destinatário de suspeitas em relação à sua mulher. Não seria natural que isso interferisse no trabalho de um homem fora dos limites de seus interesses privados.

Passados alguns anos do julgamento, como revisora, a sensação que veio do desvelar da cena e a força dessa pergunta continuam no mesmo tom. Não é incomum pensar a mulher nas variantes da proteção trabalhista e questionar o significado dela, a validade do comportamento, a influência da regulação no campo de incidência geral da norma. Não se trata de buscar abstratamente o sentido da proteção da mulher no trabalho, da garantia da igualação, mas de entender o que a lei e as decisões e a minúcia da história no singular dos dias, alinhavados nos processos, fazem por nós, as mulheres. Trata-se de entender,



no emaranhado dos casos, o que o direito vai construindo pela mulher, o que a cultura vai arranjando pela mulher e, porque não, o que a mulher faz pela mulher na tessitura dos litígios: quando ela busca o seu direito, quando ela não tem coragem de buscar o seu direito e, até, quando ela simula o seu direito, tudo muito bem enquadrado no princípio da realidade que é a vida na exposição máxima. Sem a permissão da fantasia, do engodo. Tudo sempre no seio da humanidade, em que homens e mulheres vão respirando os dias na contingência que nem sempre o direito alcança e/ou revela, porque há os condicionamento, os mitos e as crenças enredados na cultura de que fala Alice Monteiro de Barros depois de sua exploração profunda do campo normativo. A sensação de insuficiência, que escapou de nossa conversa na espera do elevador, a certeza do muito por fazer continuam fazendo parte do *topos* onde se quer disseminar utopias.

Porque outro dia, na análise de um outro caso, veio uma tristeza de doer. Não por causa de um direito lesado. Mas pela detecção da artimanha humana que avilta e impede a incorporação do sentido de tutela como algo natural, porque instila desconfiança. A empregada foi dispensada sem justa causa e a prova demonstrava, por sua confissão, que ela havia pedido *para ser mandada embora*. Prática nefasta mas que não pode ser esquecida como dado da realidade trabalhista, não havia qualquer dúvida de que a empresa concordara com a rescisão, liberando para ela o FGTS e o seguro desemprego e recebendo de volta os 40% incidentes sobre o FGTS. No plano do direito do trabalho, configura-se o desvirtuamento das regras que impedem o pagamento das

verbas nas hipóteses de dispensa a pedido do empregado e que impedem a empresa de formar *caixa 2* pela lavagem do dinheiro no TRCT para posterior retorno à empresa ou ao sócio para uso qualquer. No plano da ética, configura-se uma combinação feita entre pessoas. E cumprida como é de costume. A prova trazia também a certeza de que a empregada havia anunciado uma gravidez alguns meses antes de *pedir para ser mandada embora*, mas havia também anunciado um aborto espontâneo. No entanto, um ano e três meses após a extinção do vínculo, ela vinha na ação trabalhista pedindo indenização pela garantia de emprego de todo o período. Na aritmética dos meses, a data de nascimento do filho coincide com projeção dos 9 meses a contar do anúncio e do *desanúncio* e conduz à suspeita de uma situação armada para levar à indenização: ao desfazer publicamente a notícia sobre sua gravidez, ela lançou para a empresa a mensagem de que poderia ser dispensada sem justa causa. A decisão de primeiro grau e a que resolveu o seu recurso ordinário valorizaram a confissão de seu desejo de desligar-se da empresa, afastando a garantia de emprego. Mas o mal está feito: na consciência e no conhecimento daquele empregador não se pode confiar numa mulher. No caldo da cultura, essa história entra invisível, no surpreendente de seu enredo tão real, que desnorteia a ordem segura da abstração, dos princípios, das teleologias. O desvio na rota, pela ação da empregada, é daqueles que Alice Monteiro de Barros jamais admitia, na sua seriedade sem descanso.

E o problema continua situado num plano de material de grande relevância, como assinalava Alice Monteiro de Barros:

“A experiência tem demonstrado que o tratamento desigual atribuído às mulheres nem sempre é uma decorrência da legislação proibitiva ou de preconceito contra elas, mas do fato de que sua contratação, em geral, aumenta os custos para o empregador, os quais estão mais relacionados com a maternidade e o cuidado com os filhos. Entretanto as tradições culturais que presidem os comportamentos podem reforçar a discriminação. A partir do momento em que os comportamentos alteram-se, tanto a vida familiar, como a vida social, modifica-se também a posição da mulher no emprego ou profissão”<sup>8</sup>.

Pelas mãos da Alice de Lewis Carrol conhecemos a rainha que não sabe conhecer e interpretar, que não consegue ver os vários lados das questões que a realidade propõe e que as relações entornam no enredo de uns com os outros. Sua única reação a qualquer tensão ou manifestação é a ordem na mesma forma exclamativa: “Cortem-lhes as cabeças!” A frase, ameaçadora, desgasta-se na repetição e na inefetividade. Nenhuma cabeça é cortada. Alice Monteiro de Barros sabia que não bastava a lei, que não bastava o direito a *mandar cortar cabeças* na imposição de regras, sanções e ritos. Ela sabia das muitas histórias a contar e a viver para modificar a cultura. No *país das maravilhas* que é saga do cotidiano das relações

da humanidade e, certamente, daquelas em que as mulheres são personagens, as histórias a contar não estão apenas nos livros. E os livros que falam sobre o direito devem sempre captar o desenho irregular dessas conversas com a vida real, que às vezes parecem até imaginação. A nossa Alice, com seu olhar de pergunta, sabia bem disso também.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, Alice Monteiro de. *A mulher e o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.
- CARROL, Lewis. *Aventuras de Alice no país das maravilhas*. Interpretada por Fernando de Mello: trad. José Vaz Pereira e Manuel João Gomes. Rio de Janeiro: Brasília/Rio, 1976.
- MARX NETO, Edgard Audomar. *Os usos do nome: identidade, estado civil e ordem pública*. Tese. Faculdade de Direito da UFMG, 2013.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. *Direito público e direito privado, sob o prisma das relações jurídicas*. 2. ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

8 BARROS, 1995, p. 503.